



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.634, DE 02 DE JULHO DE 2004.

“Dá nova redação ao artigo 1167 da Lei nº 3.216, de 09 de outubro de 1998”.

Professor **Celso de Almeida Lage**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.216, de 09 de outubro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - O prazo para o beneficiário requerer isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, previsto no parágrafo 3º da Lei nº 3.131, de 18 de dezembro de 1997, será até o dia 30 de setembro de cada exercício.”

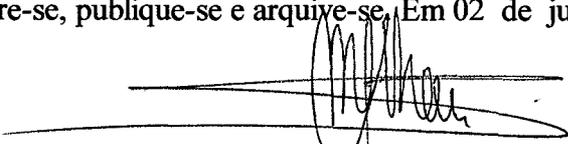
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2004.

Cruzeiro, 02 de julho de 2004.



Prof. Celso de Almeida Lage
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e arquivem-se. Em 02 de julho de 2004.



Magno José de Abreu
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos